

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Comunicamos aos interessados, que em função de erro material, fica alterada a numeração da Unidade solicitante do Pregão, na forma abaixo:

Dessa forma, **onde se lê:**

CAPÍTULO VIII

8 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

8 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Em função de não haver alteração no escopo do certame, ficam mantidas a data do certame.

Dê-se ciência da presente ERRATA a todos os interessados.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2018.



VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

Aracaju, 16 de maio de 2018

CI Nº 092/2018

DE : 2.0.04.04/CSSB

PARA : 1.0.07.00.01/CPL – DANIEL CARLOS ARAGÃO SANTOS

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento da TP nº 08/2018

Em resposta ao questionamento do edital da Tomada de Preços nº 08/2018, após análise dessa Coordenação, foi verificada divergência no item 8.1 do referido edital, tendo em vista que a licitação trata-se de lote único, envolvendo várias especialidades, onde a medição mensal dos serviços executados será por quantidade de sessões realizadas.

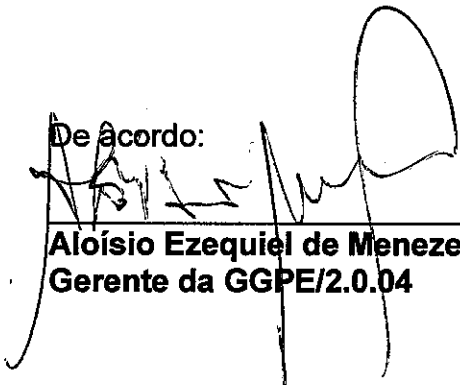
Dessa forma, solicitamos retificação quanto ao critério de julgamento, conforme segue:

- onde se lê “menor preço unitário” leia-se “menor preço global”.

Quanto ao item 9.2.4 – Qualificação Técnica, letra a) o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado apenas do proponente.

Atenciosamente,

P/ *Lucia Maria Pinho da C. Freitas*
Lúcia Maria Pinho da C. Freitas
Líder da 2.0.04.04/CSSB

De acordo:

Aloísio Ezequiel de Menezes
Gerente da GGPE/2.0.04